

## Leis



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”*

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e as Emendas Individuais Impositivas nº 09, 10 e 11, que alteram o Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Planejamento de Obras e Serviços;

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º:** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Apiaí, para o exercício de 2025, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III. Elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV. Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V. Propostas de alteração na legislação tributária do Município;
- VI. Reserva de Contingência;
- VII. Limitação de empenhos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Disposições gerais e finais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 2º:** As metas e prioridades da Administração Pública de Apiaí para o exercício de 2025, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2022-2025, são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução.

**Parágrafo Único:** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830  
[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

**Artigo 3º:** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em:

- a) Anexo I - Prioridades e Indicadores por Programas;
- b) Anexo II - Programas, Metas e Ações;
- c) Anexo III - Metas anuais;
- d) Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- e) Anexo V - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- h) Anexo VIII - Avaliação da situação financeira e Atuarial do RPPS;
- i) Anexo IX - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- j) Anexo X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- k) Anexo XI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Artigo 4º:** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrantes desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo Único:** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não esteja totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Artigo 5º:** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà reserva de contingência.

**§1º:** A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**§2º:** A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Artigo 6º:** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

III. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. assistência à criança e ao adolescente;

VI. melhoria da infraestrutura urbana;

VII. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII. austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Artigo 7º:** A proposta orçamentária para o ano de 2025 conterá as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas que integrará a Lei do Plano Plurianual e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes até *Julho de 2024*, observando a tendência de inflação a ser projetada no PPA, tendência do crescimento econômico e histórico do município;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria Interministerial nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Artigo 8º:** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal e, ainda, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 9º:** A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Artigo 10:** Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente aos projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades juntamente com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

**Artigo 11:** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

I. mensagem;  
II. projeto de Lei Orçamentária;  
III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

### **Artigo 12:** Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;  
II. Tabela Explicativa da Evolução da Receita;  
III. Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;  
IV. Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;  
V. Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;  
VI. Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas;  
VII. Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;  
VIII. Anexo 6 – Programa de Trabalho;  
IX. Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;  
X. Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;  
XI. Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

**Artigo 13:** O Poder Executivo enviará, no prazo consignado na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

**Artigo 14:** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de LOA 2025 do total de cada dotação.

**Parágrafo Único:** Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

**Artigo 15:** Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na execução das despesas, o detalhamento até nível de elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

**Artigo 16:** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§1º:** As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

**§2º:** A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

### **CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830  
[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

**Artigo 17:** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**§1º:** As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º:** Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Artigo 18:** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

**§1º:** O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§2º:** A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§3º:** O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 19:** No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

**Parágrafo Único:** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Artigo 20:** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- IX. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- X. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

**Artigo 21:** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Parágrafo Único:** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Artigo 22:** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.





## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

### CAPÍTULO VII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Artigo 23:** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2025, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2025 para fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Artigo 24:** Além da reserva de contingência prevista no artigo 23, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), poderá conter reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o §9º, art. 166, da Constituição.

### CAPÍTULO VIII DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Artigo 25:** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e do artigo 31, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§1º:** Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com alimentação escolar;
- II. com atenção à saúde da população;
- III. com pessoal e encargos sociais;
- IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V. com sentenças judiciais;
- VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

**§2º:** Na hipótese de ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

**§3º:** O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “*caput*” deste artigo, caberá ao respectivo órgão à limitação de empenho e movimentação financeira.

### CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Artigo 26:** A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:

- I. — Contratos de Gestão - Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a legislação municipal que regulamenta a legislação federal;
- II. Termos de Parceria - Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;
- III. Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber;
- IV. Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- V. Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VI. Convênios e outros ajustes congêneres - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 27:** Sem prejuízo das disposições contidas no art. 26 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

- I. plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;
- II. da formalização de parcerias de acordo com o Marco Regulatório do Terceiro Setor;
- III. previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV. lei autorizativa, a depender do caso;
- V. observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;
- VI. identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;
- VII. execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado da seguinte forma:
  - Termo de Colaboração;
  - Termo de Fomento;
  - Termo de Convênio;
  - Termo de Parceria; e
  - Contrato de Gestão.
- VIII. autorização do Chefe do Poder Executivo;
- IX. dentre outros documentos previstos na legislação para formalização da parceria, a depender do ajuste.

**Artigo 28:** Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 26, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização privada.

**Artigo 29:** A administração pública e as entidades do terceiro setor, deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os instrumentos jurídicos, planos de trabalho, a documentos exigidos pela legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 30:** Para assegurar a transparência da gestão fiscal e participação popular determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja novos períodos de isolamento social decorrentes da necessidade de contenção da disseminação de doenças, serão virtuais as audiências públicas.

**Artigo 31:** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo Único:** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Artigo 32:** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; (NR)

VI. realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20% (vinte por cento); (NR)

III. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**§1º:** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§2º:** Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 33:** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida do exercício de 2023;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura em hipótese alguma, cancelará Restos à Pagar alusivos às emendas individuais impositivas. (NR)

**Artigo 34:** Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

**Artigo 35:** Na ocorrência de não atendimento da meta de resultado fiscal, considerado no §18, do art. 166, da Constituição, as emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários.

**Artigo 36:** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Artigo 37:** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo Único:** A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Artigo 38:** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III. a cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV. quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;

V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos;

VI. os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

**Artigo 39:** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único:** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Artigo 40:** Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa,



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 41:** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Artigo 42:** O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União somente poderá ser realizado:

- I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- IV. se houver previsão na lei orçamentária.

**Artigo 43:** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e de outros Municípios, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Artigo 44:** A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

**Artigo 45:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, assim como ficam alterados os valores constantes no PPA para o exercício de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 23 de agosto de 2024.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 405, de 30 de abril de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830  
[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

### **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

(De autoria do Relator da Comissão de Orçamento e Contabilidade)

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Ficam modificados os incisos I e III, do artigo 32, do Projeto de Lei n. 405, de 30 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*, assim:

**“Art. 32: (...)**

*I- abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;*

*(...)*

*III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 20% (trinta por cento);*

*(...)”*

**Art. 2º:** O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias nos anexos que acompanham a presente Lei para se adequar ao percentual modificado por esta Emenda.

**Art. 3º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINS CRUZ DOS SANTOS**

Relator



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

(De autoria do Relator da Comissão de Orçamento e Contabilidade)

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluído o inciso V, ao artigo 33, do Projeto de Lei n. 405, de 30 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências, assim:*

*“Art. 33:*

*(...)*

*V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas.”*

**Art. 2º:** O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias nos anexos que acompanham a presente Lei para se adequar ao percentual modificado por esta Emenda.

**Art. 3º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINS CRUZ DOS SANTOS**

Relator



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

(De autoria do Relator da Comissão de Orçamento e Contabilidade)

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica aumentado em R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) no valor constante do CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO do Anexo V – Planejamento Orçamentário - LDO, Programa AÇÃO LEGISLATIVA, nos demais anexos e onde couber, do Projeto de Lei n. 405 de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ			
<b>Exercício:</b> 2025			
<b>Programa:</b> AÇÃO LEGISLATIVA			
<b>Código do Programa:</b> 015			
<b>Unidade Responsável:</b> LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL			
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 01.01.01			
<b>Objetivo:</b> LEGISLAR E FISCALIZAR OS ATOS DO EXECUTIVO			
<b>Justificativa:</b> Melhorar as condições de trabalho do legislativo			
<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>INDICADOR</b>	<b>Unid. de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futura</b>
NÚMERO DE SESSÕES REALIZADAS	(SESSÕES)	22,00	22,00
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	(%)	100,00	100,00
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.766.600,00</b>			

**Art. 2º:** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer as alterações necessárias nos anexos para consolidar esta Emenda junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINS CRUZ DOS SANTOS**

Relator





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte proposta de emenda nos objetivos do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Desenvolvimento de Esporte e Recreação, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
<b>Código do Programa:</b> 0013
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC.E ESPORTE -ESPORTES E RECREAÇÃO
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.06.11
<b>Objetivo:</b> (...) Custeio da arbitragem nos campeonatos esportivos realizados no município.

**Art. 2º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Assistência Médica Geral – LDO, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
<b>Código do Programa:</b> 0007
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Destinar parte do orçamento para assistência aos animais abandonados.

**Art. 3º:** Fica incluída a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 0005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Recuperação da Rua Manoel Barbosa, no Bairro Pinheiros; Recuperação da Rua Major José Aguiar, no bairro Santa Bárbara; Construção de campo e área de lazer com academia ao ar livre no bairro Jardim Paraíso; Colocação de postes e adequação da iluminação no campo do bairro Pinheiros; Iluminação na pista de caminhada no bairro pinheiros. Pavimentação nas ruas do bairro Caximba; Construção campo futebol no bairro Caximba. Recuperação da Rua Tertuliano, no bairro Santa Bárbara; Construção de quadra poliesportiva no bairro Pinheiros; Iluminação de ruas no bairro Roseiras e distrito de Araçaíba; Pavimentação e pista de caminhada e/ou ciclovia da Rua Odorico Manoel Barbosa até o início da Rua da Biquinha; Compra ou desapropriação de área do campo e construção de vestiário no campo do bairro Roncador; Construção de arquibancada e vestiário no campo do Distrito de Araçaíba. Construção de banheiros nos cemitérios dos Distritos de Palmitalzinho, Lageado de Araçaíba e Araçaíba. Reforma e iluminação do campo do bairro Palmital; Colocação de alambrado no campo do bairro Palmital. Construção de base para GCM no distrito de Lageado de Araçaíba.

**Art. 4º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Saneamento Básico Rural e Urbano, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO
<b>Código do Programa:</b> 0014
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Saneamento básico no bairro Caximba.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

---

**Art. 5º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a execução.

**Art. 6º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
Vereador



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

### **EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 0005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Lajotamento das ruas do bairro Queimadas; Iluminação pública da rua “C” e rua Estevam no bairro Queimadas; Quadra esportiva nos bairros Queimadas e Mafalda.

**Art. 2º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Assistência Médica Geral, e onde couber, do Projeto de Lei n.405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
<b>Código do Programa:</b> 0007
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Unidade Básica de Saúde no bairro Queimadas; Compra de aparelhos de fisioterapia para o Centro de Saúde.

**Art. 3º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Saneamento Básico Rural e Urbano, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

<b>Programa:</b> SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO
<b>Código do Programa:</b> 0014
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Saneamento básico no bairro Roseiras.

**Art. 4º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

**Art. 5º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINS CRUZ DOS SANTOS**  
Vereador



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 0005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Iluminação pública no Distrito de Encapoeirado; Lajotamento da Rua Benedito Dias Martins, Jardim Santo Antonio, nesta cidade; Centro Comunitário bairro Alto da Tenda; Academia ao ar livre e centro de lazer no Distrito de Encapoeirado.

**Art. 2º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

**Art. 3º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO**  
Vereador





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Gabinete do Prefeito e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de abril de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR
<b>Código do Programa:</b> 0001
<b>Unidade Responsável:</b> GABINETE DO PREFEITO – GABINETE DO PREFEITO
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.01.01
<b>Objetivo:</b> (...) Recuperação fundiária Bairro Caximba; Implantação de internet no bairro Caximba.

**Art. 2º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Serviços Administrativos – Secretaria Municipal de Administração – Administração Geral, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de abril de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
<b>Código do Programa:</b> 0003
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.03.01
<b>Objetivo:</b> (...) Plano de Carreira dos Funcionários Públicos; Realização de concurso público.

**Art. 3º:** Ficam incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 0005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Reforma da passarela com acesso para cadeirante no bairro Alto da Tenda; Usina para resíduos sólidos (resíduos da construção civil); Coleta de lixo com maior frequência no bairro do assentamento; Construção praça na Rua Ernesto Santos Lisboa, no bairro Alto da Tenda; Construção de área de lazer no bairro Alto da Tenda; Construção de calçada na SP 165, bairro Palmital/Campininha; Construção de calçada API-010, bairro Palmital até entrada do bairro Gurutubinha; Construção de praça no bairro Mineiros em frente à Igreja Católica. Construção de um albergue para atender a população carente.

**Art. 4º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Coordenação e Supervisão da Educação Básica, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
<b>Código do Programa:</b> 0006
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E ESPORTE - FUNDEB
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.06.06
<b>Objetivo:</b> (...) Construção de prédio para creche no Distrito do Palmitalzinho; Construção de prédio para creche no Distrito de Encapoeirado; Construção de prédio para CEMAE.

**Art. 5º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Secretaria Municipal de Saúde, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

<b>Código do Programa:</b> 0007
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Saneamento básico no bairro Caximba.

**Art. 6º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assuntos Jurídicos e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> ASSUNTOS JURÍDICOS
<b>Código do Programa:</b> 0009
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-JURÍDICOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.09.01
<b>Objetivo:</b> (...) Construção de prédio para abrigar a Guarda Municipal no Distrito de Lageado de Araçatba; Implantação de transporte coletivo na zona urbana e rural.

**Art. 7º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> COORD E SUPERV DO TURISMO CULTURA E MEIO AMB
<b>Código do Programa:</b> 0010
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.10.01
<b>Objetivo:</b> (...) Criar Museu da Imagem e do Som; Parcerias com entidades culturais.

**Art. 8º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> ENSINO DE GRADUAÇÃO
<b>Código do Programa:</b> 0012
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – ENSINO SUPERIOR
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.06.09
<b>Objetivo:</b> (...) Construção de prédio para abrigar Universidade Aberta do Brasil (UAB)

**Art. 9º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E RECREAÇÃO
<b>Código do Programa:</b> 0013
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E ESPORTE – ESPORTE E RECREAÇÃO
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.06.11
<b>Objetivo:</b> (...) Criar o Conselho Municipal de Esportes; Criação do cargo de Educador Esportivo na estrutura do esporte; Criar a Secretaria de Esportes; Parceria com entidades esportivas; Construção de Campo de Futebol no bairro Alto da Tenda; Reforma do Estádio do Distrito de Araçáiba (alambrado e vestiário); Construção ginásio de Esporte no Distrito de Lageado de Araçáiba.

**Art. 10:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Saneamento Básico rural e urbano, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO
<b>Código do Programa:</b> 0014
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Código da Unidade Responsável: 02.07.01

**Objetivo:**

(...)

Doação de fossas sépticas onde não há rede de esgoto nos distritos e bairros para pessoas com renda até 2 salários mínimos.

**Art. 11:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a execução.

**Art. 12:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
Vereador



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Saneamento Básico Rural e Urbano, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO
<b>Código do Programa:</b> 0014
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Saneamento básico, com instalação de fossas sépticas nos bairros Campininha da Boa Vista, Conceição do Herval e nos distritos de Palmitalzinho e Encapoeirado.

**Art. 2º:** Fica incluída a seguinte emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 0005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Construção de base para GCM no distrito de Lageado de Araçáiba.

**Art. 3º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**Art. 4º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO DIAS DE PONTES**  
Vereador



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Assistência Médica Geral e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
<b>Código do Programa:</b> 0007
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUN. DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Destinar parte do orçamento para disponibilizar transporte individual de pacientes e/ou pagamento de combustível para pacientes acima de 65 anos diagnosticados ou pré-diagnosticados em CA e para pacientes que serão submetidos a exame de imagem que dependem do uso de laxante.

**Art. 2º:** Fica incluída a seguinte proposta de emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> COORD E SUPERV DO TURISMO CULTURA E MEIO AMB
<b>Código do Programa:</b> 0010
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.10.01
<b>Objetivo:</b> (...) Construção de um teatro cultural.

**Art. 3º:** Fica incluída a seguinte proposta de emenda nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 0005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Iluminação pública e calçamento da Avenida Odorico Manoel Barbosa, no bairro Jardim Paraíso e Rua Nelson Pelegrini, no bairro Palmital; Academia ao ar livre na praça José de Anchieta, bairro Santa Bárbara; Academia ao ar livre no Morro do Padre, Jardim Santo Antonio; Academia ao ar livre na esquina da Rua Joaquim Ezidio dos Santos com a Rua Coronel José Vitório de Oliveira, bairro Jardim Paraíso.

**Art. 4º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Programa Saneamento Básico Rural e Urbano, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> SANEAMENTO BÁSICO RURAL E URBANO
<b>Código do Programa:</b> 0014
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.07.01
<b>Objetivo:</b> (...) Saneamento básico, com instalação de poço semi artesiano no bairro Campininha da Boa Vista.

**Art. 5º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

**Art. 6º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA**  
Vereador



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Coord. e Sup.da Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> COORD. E SUP. DA ASSIST. SOCIAL EM GERAL
<b>Código do Programa:</b> 0011
<b>Unidade Responsável:</b> SEC MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.11.01
<b>Objetivo:</b> (...) Destinar parte do orçamento para o Lar Fraternal São Vicente de Paula, asilo localizado na cidade de Apiaí-SP.

**Art. 2º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

**Art. 3º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SANDRO MÁRCIO COSMO**  
Vereador



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”*

**Art. 1º:** Fica incluída a seguinte emenda individual impositiva nos objetivos, justificativas, do Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO, Planejamento de Obras e Serviços, e onde couber, do Projeto de Lei n. 405, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, assim:

<b>Município de:</b> APIAÍ
<b>Exercício:</b> 2025
<b>Programa:</b> PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
<b>Código do Programa:</b> 005
<b>Unidade Responsável:</b> SECRETÁRIA MUNICIPLA DE OBRAS E SERV. URBANOS
<b>Código da Unidade Responsável:</b> 02.05.01
<b>Objetivo:</b> (...) Lajotamento das principais ruas do Bairro Palmitalzinho; Iluminação Pública nas ruas sem postes secundários do Bairro Caximba e Palmitalzinho;

**Art. 2º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar esta Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessárias para a execução.

**Art. 3º:** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO**  
Vereador